

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL 738 de 17 de Dezembro de 2013 e suas alterações**

RESOLUÇÃO 01/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União de Minas - MG, no uso de suas atribuições e suas alterações e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 738, de 17 de Dezembro de 2018 e suas alterações e a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Suplementar de Membros titulares e suplentes para Conselho Tutelar do Município de União de Minas.

EDITAL Nº 001/2018

Processo Eleitoral do Conselho Tutelar do Município de União de Minas

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 1º O processo para escolha de membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a fiscalização do Ministério Público e regido pela legislação municipal e federal pertinentes, bem como pelas normas constantes do Edital.

Art. 2º A eleição para a escolha dos conselheiros dar-se-á no dia 18 de Março, de 2018, domingo, no horário das 08h às 17h, por meio de voto secreto e facultativo dos eleitores do Município de União de Minas.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá votar uma única vez, em apenas um candidato, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 3º Aplica-se ao processo de escolha dos conselheiros, subsidiariamente as regras

estabelecidas nas legislações federais, estaduais, bem como as aplicáveis nas eleições

municipais.

Art. 4º Os 03 (três) candidatos mais votados serão os membros titular do Conselho Tutelar e os demais, em ordem de votação, serão os suplentes.

§ 1º Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento do ECA; persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois anos), permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 5º Divulgados os resultados pela Comissão Organizadora os concorrentes aos cargos poderão interpor recurso sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser escrito e fundamentado e interposto perante o C.M.D.C.A. no prazo de 24 horas após a divulgação oficial do resultado.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nomeará a Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. Não poderão participar da Comissão Organizadora os candidatos inscritos e seus parentes por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau ou seu cônjuge.

Art. 7º Caberá à comissão organizadora:

- I. Determinar os locais de votação;
- II. Publicar todos os atos pertinentes ao processo de escolha nos termos da Lei 738/2013 e suas alterações e desta resolução;
- III. Constituir as mesas receptoras e apuradoras de votação, designando e credenciando seus membros;
- IV. Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- V. Credenciar os fiscais dos candidatos;
- VI. Responder de imediato as consultas feitas pelas mesas receptoras e apuradoras;
- VII. Organizar seminários, debates e outras atividades entre candidatos e a comunidade, visando promover uma ampla e plena divulgação da política de atendimento e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Eleger seu Presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E GARGA HORÁRIA

Art. 8º Das atribuições do Conselho Tutelar:

1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par, único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 40 a 48 da Lei Municipal n.º 738 de 17 de dezembro de 2.013.

1.2. Da Remuneração:

1.2.1. O membro do Conselho Tutelar no regular exercício de suas atribuições fará jus à remuneração mensal de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinqüenta e Quatro Reais), e será reajustada nas mesmas bases e condições dos servidores da prefeitura municipal.

1.2.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, nos termos do artigo 68 da Lei 738/2013.

1.2.3. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que dispõe o artigo 67 da Lei 738/2013.

1.3. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades na sede do Conselho Tutelar do Município de União de Minas, das 8:00 h, às 18:00 h, de segunda a sexta-feira em prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, obedecendo as regras

administrativas de frequência, assiduidade e compensação regulamentada pelo poder público municipal e no Regimento Interno do órgão. Sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

1.3.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, sendo considerado serviço público relevante;

CAPÍTULO IV

2 DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, DOS RECURSOS E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º Da Inscrição do candidato:

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital e na Lei Municipal nº 738/2013 acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

2.2 . Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

2.3. As inscrições ficarão abertas no período 4 dias.

2.4. As inscrições serão feitas na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com endereço na Avenida 05, n.º 1060 na cidade de União de Minas, pessoalmente ou por meio de procuração pública.

2.5. A relação dos candidatos aprovados será publicada na sede do CMDCA – Avenida 05, n.º 1060 e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação física e psicológica, atestando a aptidão para função de Conselheiro Tutelar, com cópia para o Ministério Público.

3. DOS RECURSOS

3.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o registro de candidatura no prazo de 01 dias,

3.2- Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 01 (um) dia útil remetendo -se após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

3.3-A seguir, os autos serão encaminhados à Comissão Especial Eleitoral para deliberação, no prazo de um dia.

3.4-O resultado será afixado na sede do CMDCA, sendo encaminhado ao Ministério Público.

3.5.-O mesmo procedimento será adotado para os recursos apresentados pelo candidato que tiver sua candidatura indeferida.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

4.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

4.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados,

4.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

4.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto ao órgão colegiado a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

4.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão

formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

4.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

4.8. Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento da candidatura.

5.DA ELEIÇÃO

5.1 A eleição dos Conselheiros Tutelares se dará no dia 18 de Março de 2018, no das 08h00min as 17h00min horas, na sede da Escola Municipal José Lucio de Sampaio, situado na Avenida 13, nº 854, na cidade de União de Minas.

5.2 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de sanções previstas na legislação local.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS, DA POSSE

Art. 10º São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

- III – Residir no município há pelo menos dois anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV – Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V – Não registrar antecedentes criminais;
- VI – Submeter a avaliação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90, de caráter eliminatório, cuja prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA;
- VII – ter concluído o ensino médio;

- VIII – não ser condenado por crime ou contravenção, mesmo que tenha cumprido a pena, ressalvada a reabilitação.
- IX - Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;
- XI - Não ter sido penalizado com a pena de destituição da função de Conselheiro tutelar ou de outra função pública nos cinco anos anteriores à inscrição.

Art. 11º São impedidos de candidatar para o cargo de conselheiro tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 12º A posse dos (03) candidatos titular eleitos deverá ocorrer até 10 dias após a comunicação oficial dos eleitos.

6. DISPOSICÕES FINAIS

6.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado em Jornal de Circulação no Município e sede do CMDCA e divulgação nos meios de comunicação e locais públicos.

6.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

6.3.A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Executiva do CMDCA na Avenida 05, 1060, na cidade de União de Minas.

6.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

6.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com a devida fundamentação no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal n. 738/2013, Resolução 170/2014 do CONANDA, Legislação Eleitoral ou outras normas pertinentes ao tema.

6.6.Todos o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

6.7.Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

União de Minas 05 de Fevereiro de 2018

Horeb Gonçalves Mateus
Presidente do CMDCA

Cronograma

- 01) Calendário Publicação do edital até: 05/02/2018
- 02) Período de inscrição de candidatos: 06/02/2018 a 09/02/2018
- 03) Análise de pedido de registro de candidatura: 12/02/2018 a 16/02/2018
- 04) Publicação da relação de candidatos inscritos: 16/02/2018
- 05) Impugnação de candidatura: até dois dias da data da publicação
- 06) Notificação dos candidatos impugnados: 21/02/2018
- 07) Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 23/02/2018
- 08) Análise e decisão dos pedidos de impugnação: até 27/02/2018
- 09) Interposição de recurso: 01/03/2018
- 10) Análise e decisão dos recursos: 02/03/2018 a 05/03/2018
- 11) (Exame médico de aptidão) Prova eliminatória, avaliação física e psicológica
07/03/2018
- 12) Publicação dos candidatos habilitados: até 08/03/2018
- 13) Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados: 09/03/2018
- 14) Solicitação das urnas eletrônicas com remessa da lista de candidatos habilitados à eleição
- 15) Edital de convocação do colégio eleitoral: 12/03/2018
- 16) Análise da documentação dos delegados do colégio eleitoral: até 13/03/2018
- 17) Seleção de pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores:
14/03/2018
- 18) Publicação dos delegados do colégio eleitoral: 15/03/2018
- 19) Reunião de orientação dos mesários, escrutinadores e suplentes: até 16/03/2018
- 20) Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/03/2018
- 21) Eleição: 18/03/2018
- 22) Publicação do resultado da eleição. 19/03/2018
- 23) Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos
24) candidatos e resultados 20/03/2018
- 25) Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos e resultados.
21/03/2018

- 26) Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo. 22/03/2018
- 27) Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da nomeação. 23/03/2018
- 28) Nomeação e Convocação pelo Prefeito dos 03 candidatos mais votados . 26/03/2018
- 29) Início das atividades no Conselho Tutelar dos 03 candidatos mais votados. 28/03/2018